



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 148/2025

Institui o botão do pânico nas unidades de saúde do município de Volta Redonda, para o acionamento de forças de segurança em casos de agressão a profissionais da saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Botão do Pânico em todas as unidades de saúde, públicas e privadas, localizadas no Município de Volta Redonda, para o acionamento de emergência da Polícia Militar e da Guarda Municipal em casos de violência ou agressão a profissionais de saúde.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se unidades de saúde: hospitais, clínicas, Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e demais estabelecimentos de atendimento à saúde.

Art. 2º O Botão do Pânico deverá ser um dispositivo de fácil acesso e manuseio, de preferência portátil, que permita o acionamento silencioso e imediato das forças de segurança, sem que o agressor seja alertado.

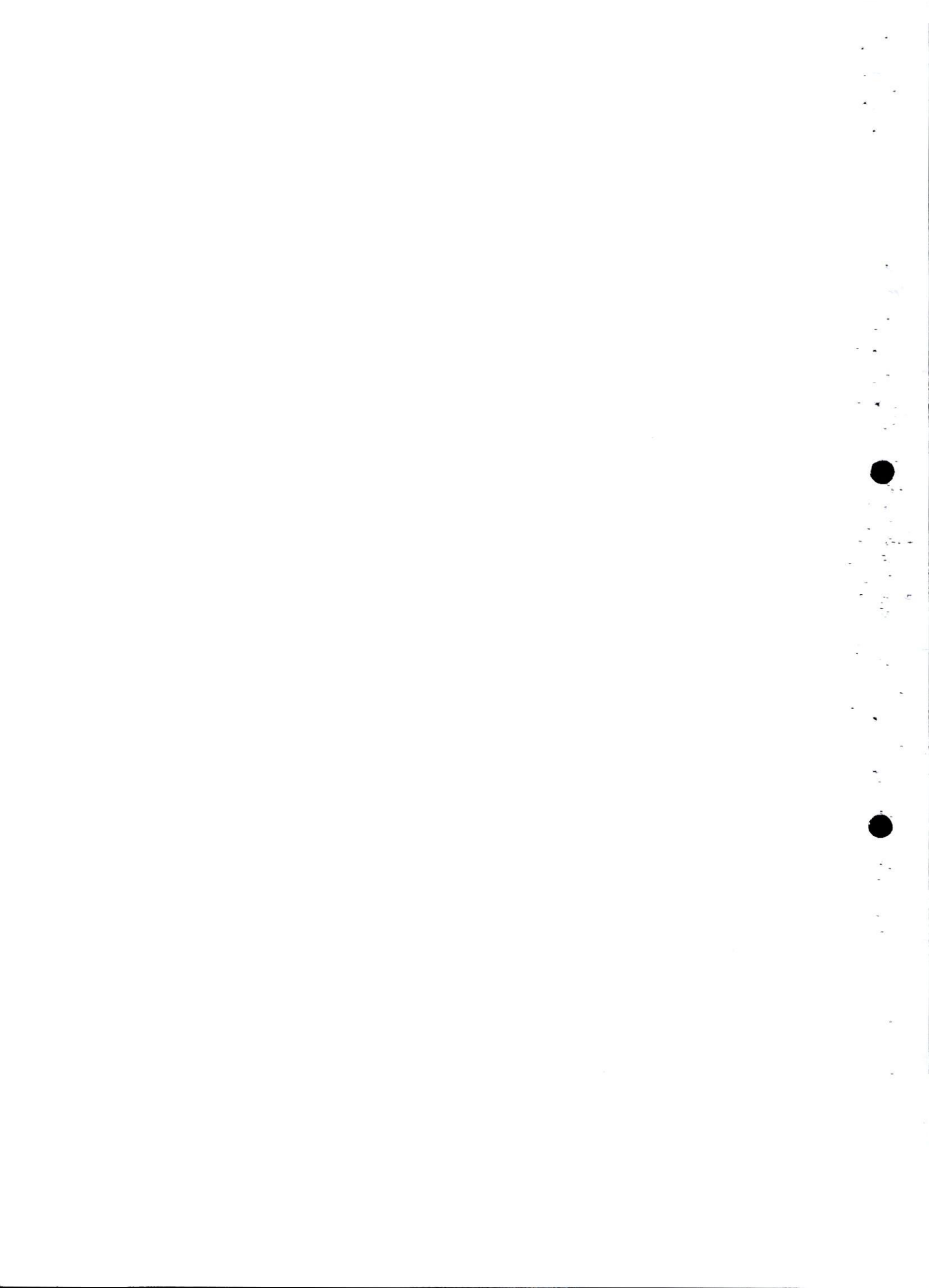
§ 1º O acionamento do Botão do Pânico deverá enviar um alerta automático para o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), informando a localização exata da unidade de saúde e o tipo de ocorrência.

§ 2º As forças de segurança, ao receberem o alerta, deverão priorizar o atendimento da ocorrência, enviando uma viatura imediatamente para o local.

Art. 3º As unidades de saúde, públicas e privadas, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para instalar o sistema do Botão do Pânico.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento, incluindo multas e, em caso extremos, a interdição do estabelecimento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar campanhas de conscientização nas unidades de saúde, informado sobre a existência do Botão do Pânico e a sua finalidade, para que os profissionais de saúde sejam instruídos sobre seu uso correto.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6780	07	C

Câmara Municipal de Volta Redonda

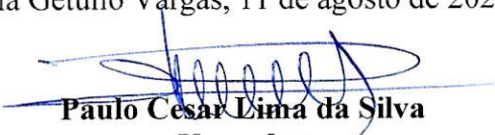
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 148/2025

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 11 de agosto de 2025.

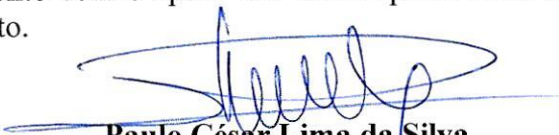

Paulo César Lima da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA: A violência contra profissionais de saúde tem se tornado uma realidade preocupante em todo o país. Médicos, enfermeiros, técnicos e demais trabalhadores da área estão cada vez mais expostos a agressões físicas e verbais no ambiente de trabalho. Essa situação não apenas coloca em risco a integridade física e psicológica desses profissionais, mas também compromete a qualidade do atendimento à população.

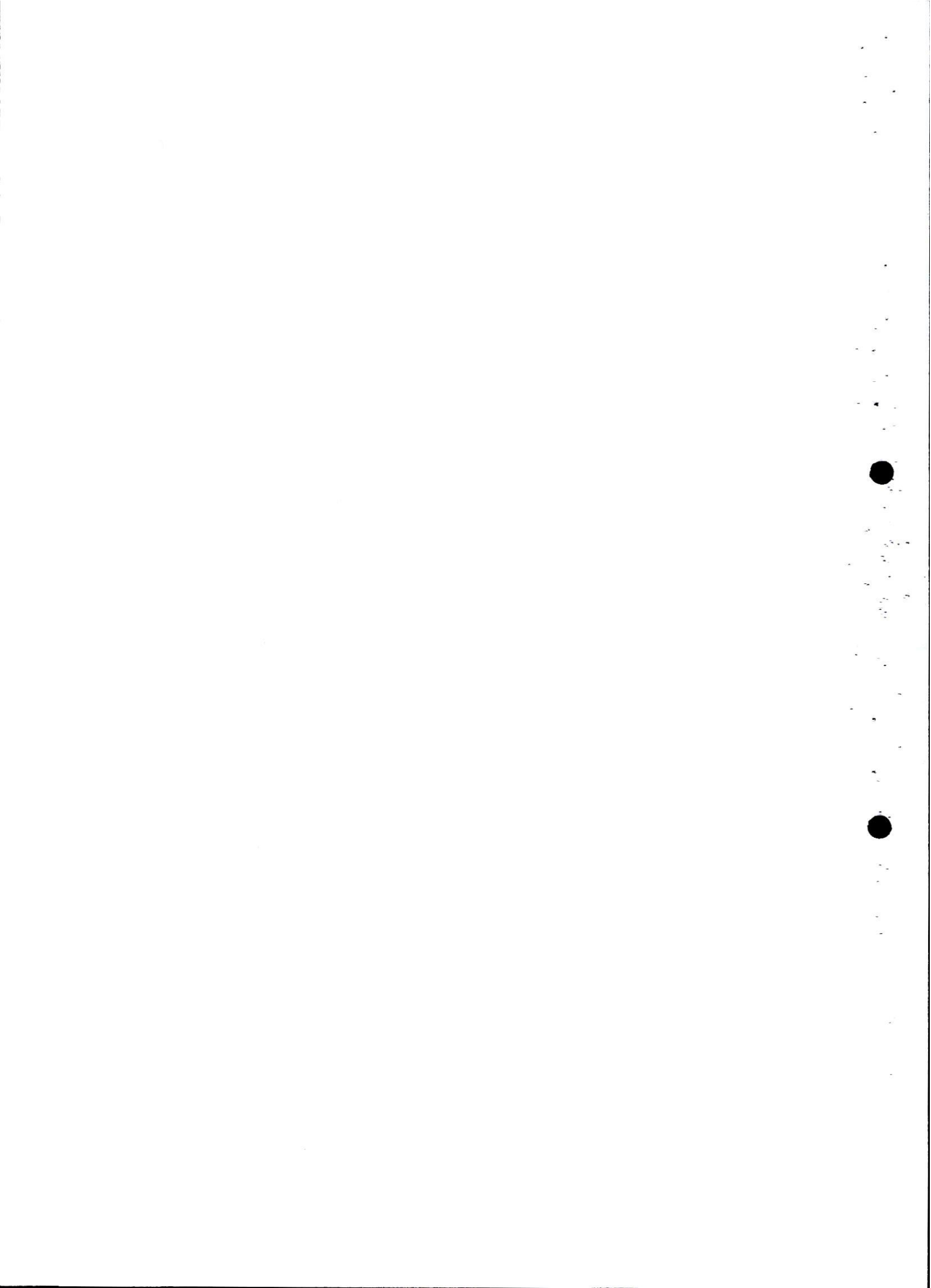
A instalação do Botão do Pânico nas unidades de saúde de Volta Redonda é uma medida preventiva e de resposta rápida, que visa garantir a segurança dos profissionais. Ao permitir o acionamento silencioso e imediato das forças de segurança (Polícia Militar e Guarda Municipal), o dispositivo possibilita uma intervenção mais ágil e eficaz, inibindo agressores e protegendo a vida de quem dedica a sua à saúde dos outros.

Este Projeto de Lei, portanto, não é apenas uma medida de segurança, mas um reconhecimento do valor e da importância dos profissionais de saúde para o nosso município. Ao oferecer a eles um ambiente de trabalho mais seguro, garantimos a continuidade de um atendimento de qualidade e fortalecemos o sistema de saúde de Volta Redonda.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto.


Paulo César Lima da Silva
Vereador

Prot. 1887/2025 JHA.

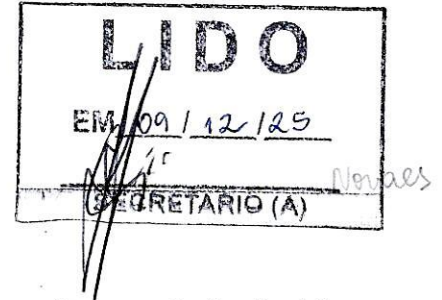




Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica
PARECER JURÍDICO Nº 167/25

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6780	03	C.

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: MESA DIRETORA
PROJETO DE LEI Nº 148/25



I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora remete a esta Procuradoria Jurídica o **Projeto de Lei nº 148/25** e solicita parecer técnico nos termos da Resolução nº 1.241/91, que estabelece normas para tramitação de Projetos nesta Casa Legislativa.

Trata-se de apresentação de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **PAULO CÉSAR LIMA DA SILVA**, que institui o **botão do pânico nas unidades de saúde do município de Volta Redonda, para o acionamento de forças de segurança em casos de agressão a profissionais da saúde.**

Em síntese é o presente relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que a competência legislativa municipal encontra amparo na Carta da República e na Lei Orgânica Municipal, principalmente em seus artigos 30, I e II; 29 e incisos, respectivamente, que tratam das competências privativa e complementar dos Municípios, cabendo aos mesmos legislarem sobre tudo que for de interesse local, suplementando as legislações federal e estadual no que couber.

No caso em apreço, analisando o Projeto de Lei proposto pelo nobre vereador, verifica-se que a proposta tem como objetivo de instituir o botão do pânico em todas as unidades de saúde, públicas e privadas, localizadas no Município de Volta Redonda, para acionamento de emergência da Polícia Militar e da Guarda Municipal em casos de violência ou agressão a profissionais de saúde, conforme disposto em seu artigo 1º.

É possível verificar que o tema está inserido na esfera de competência legislativa do Município, **pois cuida de assunto de interesse local**.

CMVR / Divisão de Competência
Recebido em 03/12/2025
às 17:50 horas
Assinatura do Servidor

Rodrigo Fortunelle Dobbin
Procurador Jurídico do Legislativo
Nº 1.281
OAB RJ 148.471



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS.	
6780	030	C.

sem invadir esfera de competência de outro ente político, respeitando a regra do **art.30, I da Constituição Federal e art.29, I da Lei Orgânica do Município.**

No tocante ao aspecto formal subjetivo, cumpre-nos assentar que o Projeto de Lei **não possui vício**, na medida em que as matérias para as quais há iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo são aquelas indicadas no art. 112, § 1º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e as do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, que reproduzem em linhas gerais a regra contida no art. 61, § 1º da Constituição Federal.

Nesse sentido, **o rol de matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao chefe do Poder Executivo é considerado taxativo**, ou seja, por se tratar de regra de direito estrito deve ser interpretada restritivamente, conforme posicionamento já pacificado no âmbito do Egrégio **Supremo Tribunal Federal** que assim já decidiu.

***"A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca."** STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).*

No caso em apreço, a matéria tratada no Projeto de Lei não se encontra nesse rol taxativo, **não sendo hipótese de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.**

Este entendimento quanto à impossibilidade de interpretação ampliativa do rol taxativo previsto no art. 61, § 1º da CF, vem sendo reafirmado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em diversos precedentes, e culminou com o julgamento do **ARE 878.911/RJ, com repercussão geral reconhecida**, onde a Corte Suprema assim decidiu:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. **3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime**

Rodrigo Fonteyelle Dobbin
Procurador Jurídico Legislativo
Nº 2781
CAB-11/2013



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Procuradoria Jurídica

jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016).

No caso ora analisado, embora o Projeto de Lei crie despesa para a Administração Pública, não trata especificamente de estrutura ou atribuição de órgãos públicos do Município, nem tampouco de regime jurídico de seus servidores, **o que afasta o vício formal de iniciativa**, de acordo com a jurisprudência do STF.

Entretanto, mostra-se importante registrar a **ressalva** sobre a necessidade de estimativa de impacto orçamentário e financeiro em projetos de lei com geração de despesas de caráter obrigatório, instituída por lei, na forma prevista no art.113 do ADCT da Constituição da República.

ADCT

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela EC 95/2016).

No caso concreto, seria necessário a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro a ser suportado pelo Município com a implantação da obrigatoriedade definida pelo PL em todas as unidades de saúde públicas do Município, em cumprimento à exigência constitucional acima citada.

Ressalta-se, ainda, que o presente PL determina a instalação do dispositivo, também, nas unidades de saúde privadas, conforme seus art. 1º e 3º. Neste ponto, necessário se faz apresentar **ressalva** no que tange à possível violação ao princípio da livre iniciativa, insculpido no artigo 170 da Constituição Federal, uma vez que a obrigação prevista no presente projeto pode caracterizar a interferência na iniciativa privada. Assim, qualquer norma estatal tendente a violar



LEI Nº	FLS.	
6780	044	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

esse princípio basilar da ordem econômica nacional, também poderá ser acoimada de vício de inconstitucional.

Por fim e por tudo que já foi abordado neste parecer, reitera-se que é da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa** a competência para emitir parecer sobre a constitucionalidade do projeto apresentado, na forma do art.46, incisos I e II do Regimento Interno, **cabendo às demais Comissões Permanentes que tratarem da matéria, a manifestação sobre o mérito.**

III - CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expostos e do caráter **opinitivo** deste parecer, esta Procuradoria Jurídica é **favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 148/25, com as ressalvas apontadas**, que poderá ser apreciada pelas **Comissões Permanentes desta Casa Legislativa**, cabendo ao douto e soberano Plenário a discussão e deliberação definitiva.

É o presente parecer, s.m.j.

Volta Redonda, 29 de outubro de 2025.

Rodrigo Fontenelle Dobbin
Procurador Jurídico do Legislativo
Mat. 1181
OAB-RJ 148.675

Rodrigo Fontenelle Dobbin
Procurador Jurídico do Legislativo
Mat. 1181/OAB-RJ 148.675

16 assinat.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N° 6780 FLS. 05 C

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA E PREFERÊNCIA

Requeiro nos termos regimentais, depois de ouvido o Douto Plenário e de acordo com o Artigo 102, do Inciso II do Regimento Interno desta Casa, que seja votado em regime de URGÊNCIA e PREFERÊNCIA, nesta reunião, o Projeto de Lei 148/2025 – Institui o botão do pânico nas unidades de saúde do Município de Volta Redonda, para o acionamento de forças de segurança em casos de agressão a profissionais da saúde.

Sala Getúlio Vargas, 09 de Dezembro de 2025.

	<i>Nomes dos Vereadores</i>	<i>Assinatura</i>
01	Carla Passos Duarte	
02	Edson Carlos Quinto	
03	Francisco Novaes Filho	
04	Gemilson Eduardo	
05	Gisele Lopes Klingler	
06	Jorge Oliveira	
07	José Humberto Albertassi Junior	
08	José Onofre da Silva	
09	Luciano de Souza Portes	
10	Nilton Alves de Faria	
11	Paulo César Lima Conrado	
12	Paulo César Lima da Silva	
13	Raone Cassin Maia Ferreira	
14	Renan Teixeira e Cury	
15	Rodrigo Álvaro Duarte Chagas	
16	Rodrigo César Furtado de Almeida	
17	Rodrigo de Ávila Mendes	
18	Severiano de Souza Câmara	
19	Vair de Oliveira Moura	
20	Welderson Sidney da Silva Teixeira	
21	Wilsemar Máximo Curty	

...DO E APROVADO

EM 09 / 12 / 2025



SECRETÁRIO (A)



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
0780	06	6

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Estado do Rio de Janeiro

PARECER

Nº 049

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Rodrigo César Furtado de Almeida

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 148/2025

O Projeto de Lei nº 148/2025, de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva, institui o Botão do Pânico em todas as unidades de saúde do Município de Volta Redonda, permitindo o acionamento imediato da Polícia Militar e da Guarda Municipal em casos de agressão a profissionais de saúde. A proposição é compatível com a competência legislativa municipal, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, voltada à proteção da segurança e do interesse local. O projeto atende aos princípios constitucionais de legalidade, proteção à vida e dignidade da pessoa humana, estabelece prazos e responsabilidades claros, e prevê meios de fiscalização e custeio adequados. Diante disso, a Comissão de Justiça manifesta parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 148/2025.

Sala Getúlio Vargas, 05 de setembro de 2025.


~~Rodrigo César Furtado de Almeida~~


Presidente


~~Welderson Sidney da Silva Teixeira~~

Relator


~~Luciano de Souza Portes~~

Membro

CMVR / Divisão de Expediente	
Recebido em 18 / 09 / 2025	
às 16 h	horas
	
Assinatura do Servidor	

LIDO E APROVADO
EM 09/12/2025
SECRETÁRIO (A)

NR-acs





LEI Nº	FLS.	
0780	07	6

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

Nº 641

COMISSÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: *Ruaniano de Souza Portes*

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 148/2025

Favorável

Sala Getúlio Vargas, 09 de dezembro de 2025.

[Signature]
Assinatura do Relator

[Signature]

APROVADO

EM 09/12/2025



SECRETÁRIO (A)



LEI Nº	FLS.	
0780	08	6

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

Nº 642

COMISSÃO: COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR: Vereador Paulo César Lima da Silva

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 148/2025

Favorável à tramitação

Sala Getúlio Vargas, 09 de dezembro de 2025.

Assinatura do Relator

APROVADO
EM 09/12/2025
SECRETARIO



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

Nº 002

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

RELATOR: Vereador Welderson Sidney da Silva Teixeira

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 148/2025

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o botão do pânico nas unidades de saúde do município de Volta Redonda. A proposição foi devidamente encaminhada a esta Comissão para análise quanto ao seu mérito e a sua juridicidade.

Após análise de matéria, verifica-se que o projeto encontra respaldo legal e atende ao interesse público, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento da cidade e o bem estar da população.

Assim, esta comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação da presente proposição, cabendo ao Dato e Solerano plenário a decisão final.

Sala Getúlio Vargas, 02 de setembro de 2025.

Welderson Sidney da Silva Teixeira

Relator

Renan Teixeira
Câmara Municipal de Volta Redonda

Vereador Renan Cury

Presidente

Matr: 100320
Gabinete 02

Genilson Eduardo

Membro

LIDO E APROVADO
EM 09 / 12 / 2025
SECRETÁRIO (A)



Nivaldo



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2025.

OFÍCIO Nº 513/2025/P/CMVR

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal
Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6480	10	C

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei à sanção.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação em vigor, estamos encaminhando a V. Ex^a, para sanção, os Projetos de Lei aprovados na Sessão Ordinária realizada em 09 de dezembro do ano em curso, conforme discriminados abaixo:

PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 059/2025 - Estabelece regra para apresentação do recibo de entrega da DECLAN/RJ ao Fisco Tributário Municipal de Volta Redonda, e altera o artigo 198 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, o Código Tributário Municipal - CTM.

Autor: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

PROJETO DE LEI Nº 148/2025 - Institui o botão do pânico nas unidades de saúde do Município de Volta Redonda, para o acionamento de forças de segurança em casos de agressão a profissionais da saúde.

Autor: Vereador Paulo César Lima da Silva

PROJETO DE LEI Nº 193/2025 - Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda a atividade de preservação, exposição e promoção da história automobilística exercida pelo Clube de Antiguidades Automobilísticas de Volta Redonda - CAAVR e dá outras providências.

Autor: Vereador Gemilson Eduardo

PROJETO DE LEI Nº 219/2025 - Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Segurança Presente nas Unidades de Saúde", com o objetivo de garantir a integridade física de usuários e profissionais nos estabelecimentos públicos de saúde do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

Autor: Vereador Wilsemar Máximo Curty

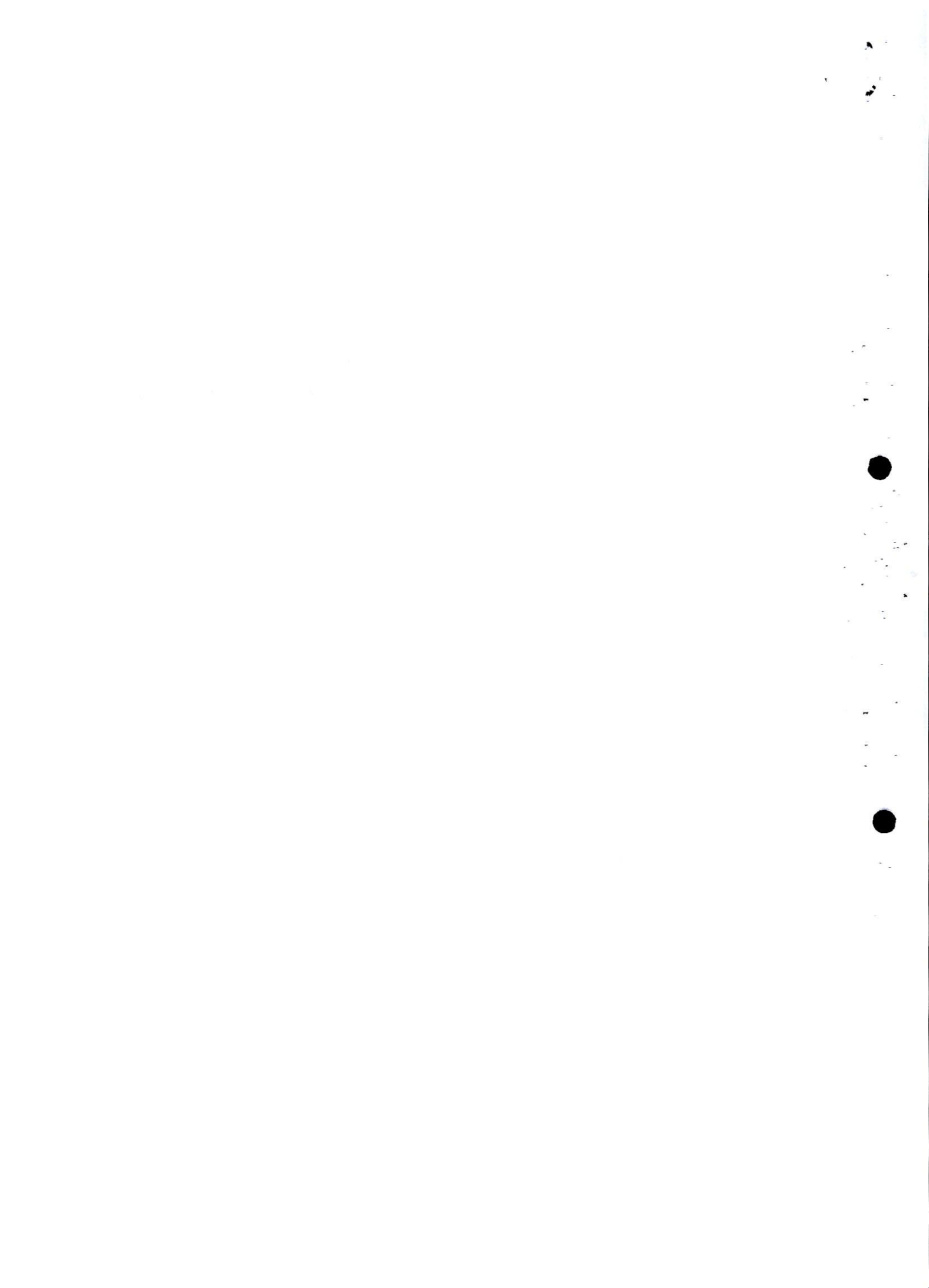
RECEBEMOS EM

11 / 12 / 25

AS 09:27 HORAS

Av. Lucas Evangelista O. Franco, 511 – Jardim Paraiba – Volta Redonda – RJ CEP: 27215-630
<http://voltaredonda.rj.leg.br>

Carla
DGA/GEGOV/
Carla Rosa
DGA/GEGOV
Matr. 478.270





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N°	FLS.	
6780	11	C

Câmara Municipal de Volta Redonda

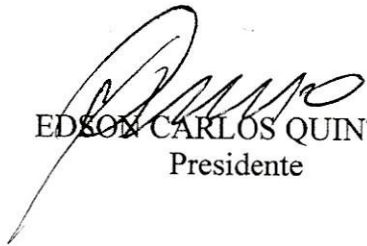
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI N° 252/2025 - Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Nacional de Apoio à Educação Profissional e Tecnológica – ANEPTEC e dá outras providências.

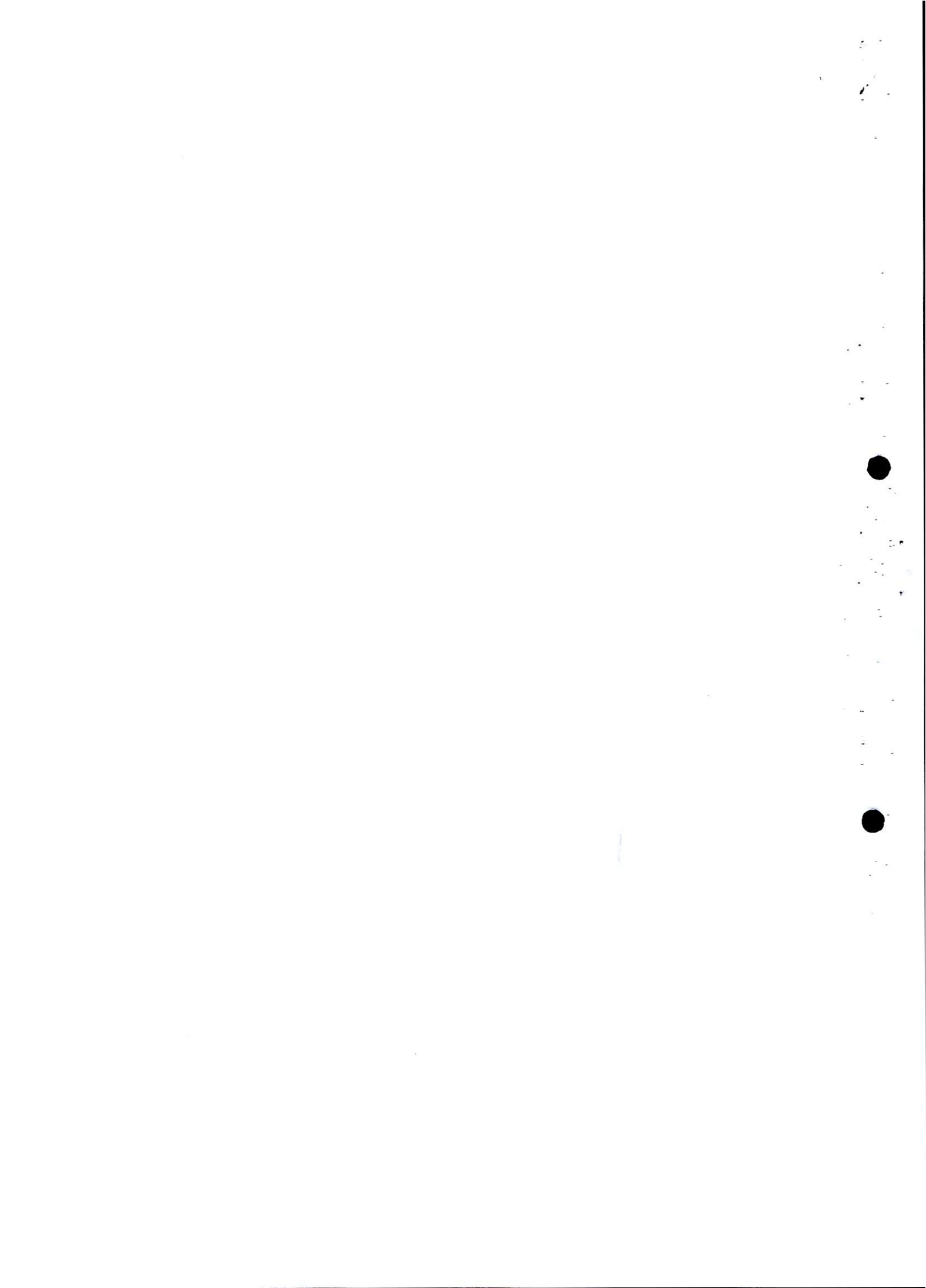
Autor: Vereador Wilsemar Máximo Curty

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEX/pfs.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo

VETO TOTAL

&

Razões do Veto





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6180	12	C.

Em, 09 de janeiro de 2026.

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 148/2025

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Projeto de Lei de nº 148/2025, de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva, enviado pelo Poder Legislativo ao Sr. Prefeito para apreciação, sanção ou veto, na forma do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

O aludido Projeto de Lei institui o botão do pânico nas unidades de saúde do Município de Volta Redonda, para o acionamento de forças de segurança em casos de agressão a profissionais de saúde.

Embora reconheça o nobre propósito do legislador, a proposição encontra óbices insuperáveis de ordem jurídico-constitucional que impõem o presente veto.

Com efeito, o projeto de lei padece de vício de iniciativa, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ao impor novas e específicas atribuições a órgãos da Administração, como a criação de poder de polícia para a Secretaria Municipal de Saúde, a proposição viola a reserva de iniciativa estipulada no artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, e afronta o princípio da Separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 7º da referida Lei Orgânica.

Ademais, a proposta avança sobre a esfera de competência do Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme os artigos 144 da Constituição Federal e art. 145, VI, "a" da Constituição Estadual.

Outrossim, o projeto cria despesa obrigatória de caráter continuado sem a indispensável estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Dessa forma, a falta da referida estimativa representa uma falha grave, pois descumpre a exigência da lei de Responsabilidade Fiscal e, de forma ainda mais contundente, a norma constitucional prevista no artigo 113 do ADCT.

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

PGM/GEGOV/rpo

CMVR / Divisão de Expediente
Recebido em 09 / 01 / 2026
às 12hs horas
Assinado digitalmente

CÂMARA MUNICIPAL DE V REDONDA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Nº 037 Em 09 / 01 / 2026
Respondida of N° _____
Em / /



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N°	FLS.	
6780	13	1.

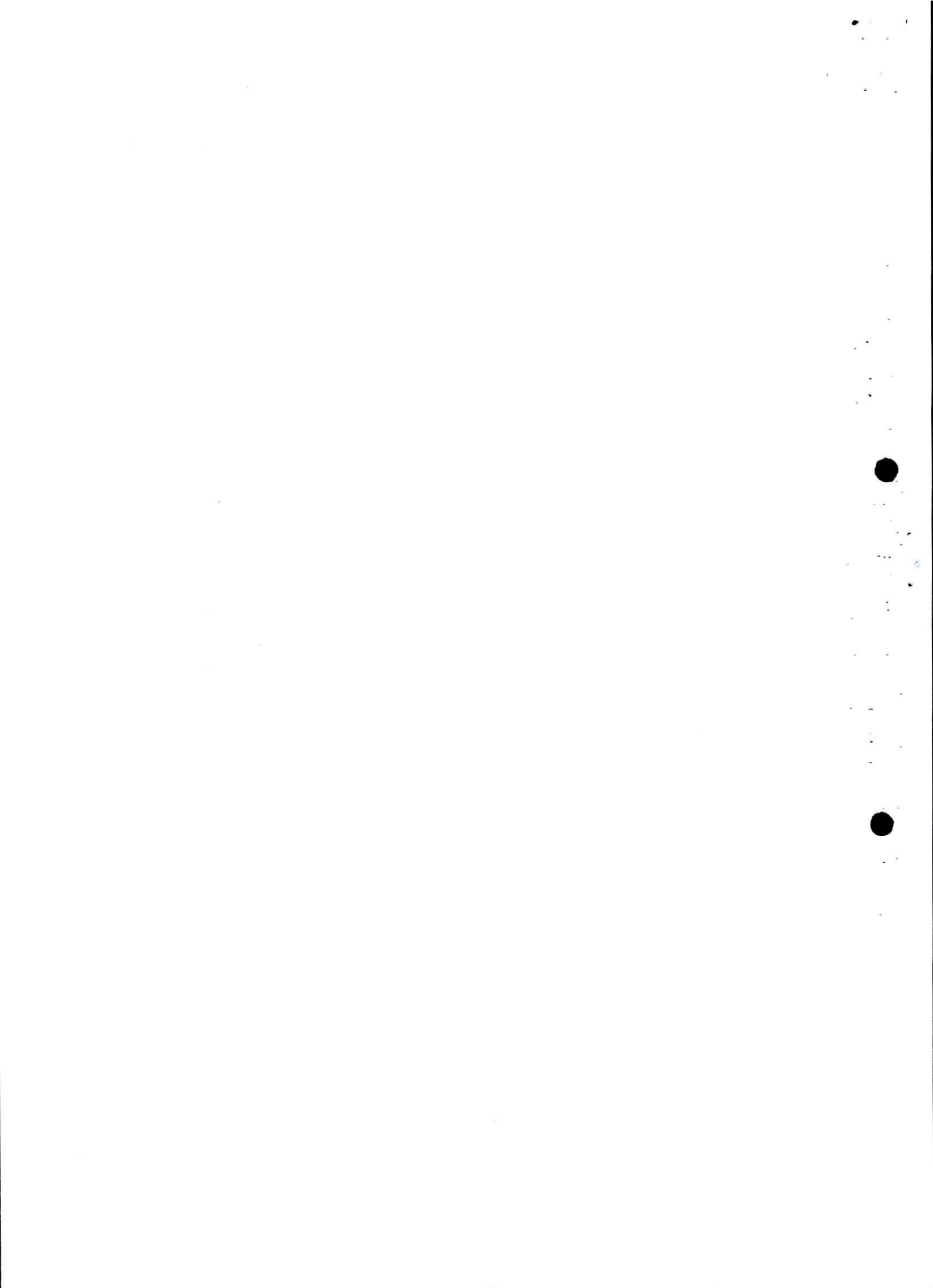
.02

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 148/2025

Pelo exposto e conforme disposição do artigo 66, §1º e §2º da Carta Constitucional Federal e do artigo 60, §1º, §2º e §3º da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, sou compelido a apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 148/2025, diante das razões apontadas, rogando vossa acolhida em nome da Casa Legislativa.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e vossos dignos pares, os meus protestos de elevada estima e distinguida consideração.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal



LEI Nº	FLS.	
6180	14	C



Veto TOTALMENTE o
Presente Projeto de Lei.
Volte a Câmara.

V.Redonda 09/01/26

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº

Projeto de Lei nº 148/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Institui o botão do pânico nas unidades de saúde do Município de Volta Redonda, para o acionamento de forças de segurança em casos de agressão a profissionais da saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Botão do Pânico em todas as unidades de saúde, públicas e privadas, localizadas no Município de Volta Redonda, para o acionamento de emergência da Polícia Militar e da Guarda Municipal em casos de violência ou agressão a profissionais de saúde.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se unidades de saúde: hospitais, clínicas, Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e demais estabelecimentos de atendimento à saúde.

Art. 2º O Botão do Pânico deverá ser um dispositivo de fácil acesso e manuseio, de preferência portátil, que permita o acionamento silencioso e imediato das forças de segurança, sem que o agressor seja alertado.

§ 1º O acionamento do Botão do Pânico deverá enviar um alerta automático para o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), informando a localização exata da unidade de saúde e o tipo de ocorrência.

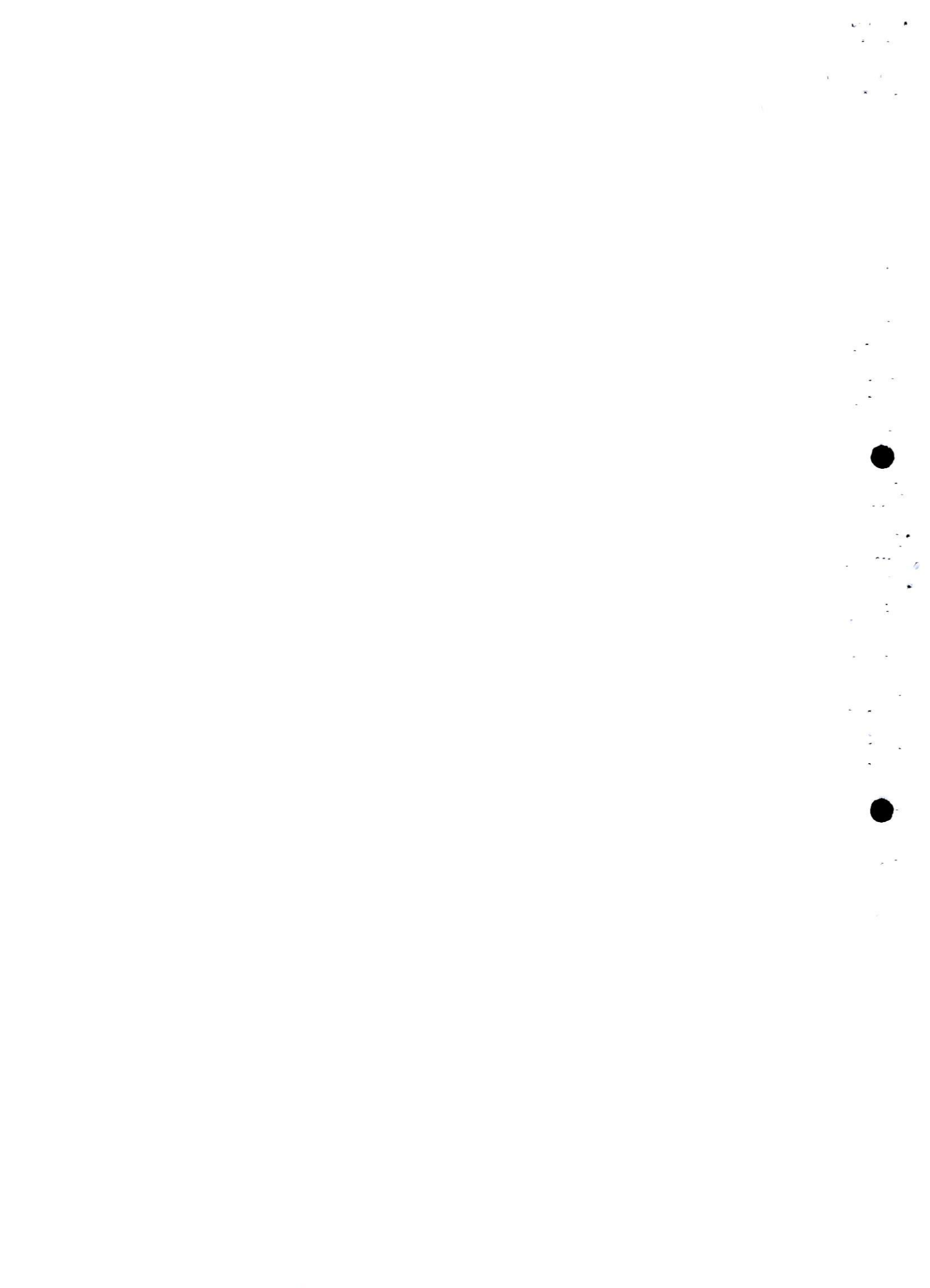
§ 2º As forças de segurança, ao receberem o alerta, deverão priorizar o atendimento da ocorrência, enviando uma viatura imediatamente para o local.

Art. 3º As unidades de saúde, públicas e privadas, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para instalar o sistema do Botão do Pânico.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento, incluindo multas e, em caso extremos, a interdição do estabelecimento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar campanhas de conscientização nas unidades de saúde, informado sobre a existência do Botão do Pânico e a sua finalidade, para que os profissionais de saúde sejam instruídos sobre seu uso correto.







CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS.	
910	15	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N°

Projeto de Lei n° 148/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

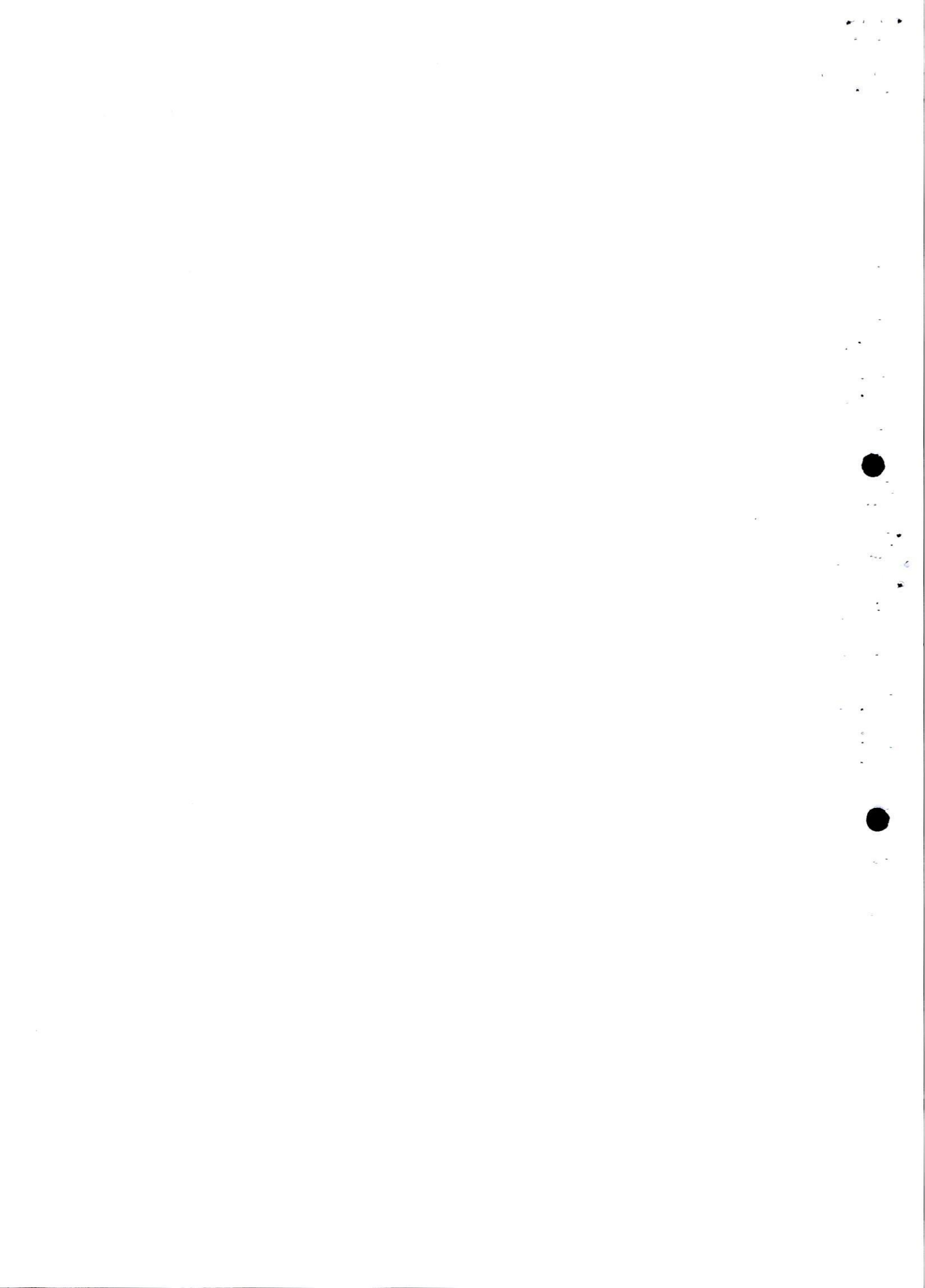
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Direção de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
0780	16	(



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 001/26

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
RA: MESA DIRETORA
Documento: Veto Total ao Projeto de Lei nº 148/25

LIDO
EM 28/03/2016
SECRETÁRIO(A)

I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora remete a esta Procuradoria Jurídica o **Veto Total ao Projeto de Lei nº 148/25** e solicita parecer técnico nos termos da Resolução nº 1.241/91, que estabelece normas para tramitação de Projetos nesta Casa Legislativa.

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal apõe Veto Total ao Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **PAULO CÉSAR LIMA DA SILVA, que institui o botão do pânico nas unidades de saúde do Município de Volta Redonda, para o acionamento de forças de segurança em casos de agressão a profissionais da saúde.**

Em síntese é o relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise às razões do veto total ao Projeto de Lei encaminhadas a esta Casa pelo Prefeito Municipal, observa-se que foram apontadas incompatibilidades com dispositivos das **Constituições Federal e Estadual.**

Entende o Prefeito Municipal que o Projeto de Lei proposto pelo nobre vereador não pode prosperar uma vez que invade a gestão administrativa e cria obrigações para o Poder Executivo e seus órgãos.

Sustenta também que há vício de natureza material decorrente de violação ao Princípio da Separação dos Poderes previsto no art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS.	
6780	162	C

Aduz, ainda, violação ao art.113 do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal) por não vir acompanhado da necessária estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Ao analisar o referido Projeto de Lei quando de sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, esta Procuradoria Jurídica se manifestou através do **Parecer Jurídico nº 167/25, exarando opinião favorável, com ressalva**, sendo desnecessária a reprodução dos mesmos argumentos jurídicos, que poderão ser consultados no referido parecer.

Por fim, reitera-se que é da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa** a competência para emitir parecer sobre a constitucionalidade de todas as proposições apresentadas nesta Casa, na forma do art. 46, incisos I e II do Regimento Interno, **cabendo às demais Comissões Permanentes que tratem da matéria, a manifestação sobre o mérito.**

III - CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expostos e do caráter **não vinculante deste parecer**, esta Procuradoria Jurídica entende que o **Veto Total ao Projeto de Lei nº 148/25 deverá ser submetido à análise da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, que poderá observar a ressalva apontada**, cabendo ao douto e soberano Plenário a discussão e deliberação definitiva.

É o presente parecer, s.m.j.

Volta Redonda, 26 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Fontenelle Dobbin
Procurador Jurídico do Legislativo
Mat. 1181

Rodrigo Fontenelle Dobbin
Procurador Jurídico do Legislativo
Mat. 1181/OAB-RJ 148.675



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
0780	17	6

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

Nº 643

COMISSÃO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATOR: Vez. Rodrigo César Furtado de Almeida

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto nº 148/2025.

Favorável à tramitação!

[Large handwritten flourish]

Sala Getúlio Vargas, 02 de março de 2026.

Assinatura do Relator
[Handwritten signature]

APROVADO
EM 07/03/26

SECRETÁRIO (A)



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
0780	18	C

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Volta Redonda, 03 de março de 2026.

OFÍCIO Nº 018/2026/P/CMVR

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal
Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Vetos à Promulgação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação em vigor, estamos encaminhando a V.Ex^a, para promulgação, os vetos aos Projetos de Lei rejeitados na Sessão Ordinária realizada em 03/03/2026, conforme discriminados abaixo:

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 148/25 - Institui o botão do pânico nas unidades de saúde do município de Volta Redonda, para o acionamento de forças de segurança em casos de agressão a profissionais da saúde.

Autor: Paulo César Lima da Silva

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 069/2025 - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Volta Redonda para o Exercício Financeiro de 2026.

Autor: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 194/25 - Institui no calendário oficial do Município de Volta Redonda/RJ, a "Semana de Veículos Antigos e Fora de Série da Cidade do Aço", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto e dá outras providências.

Autor: Gemilson Eduardo

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 077/25 - Dispõe sobre a garantia de matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA em Escolas Municipais próximas à

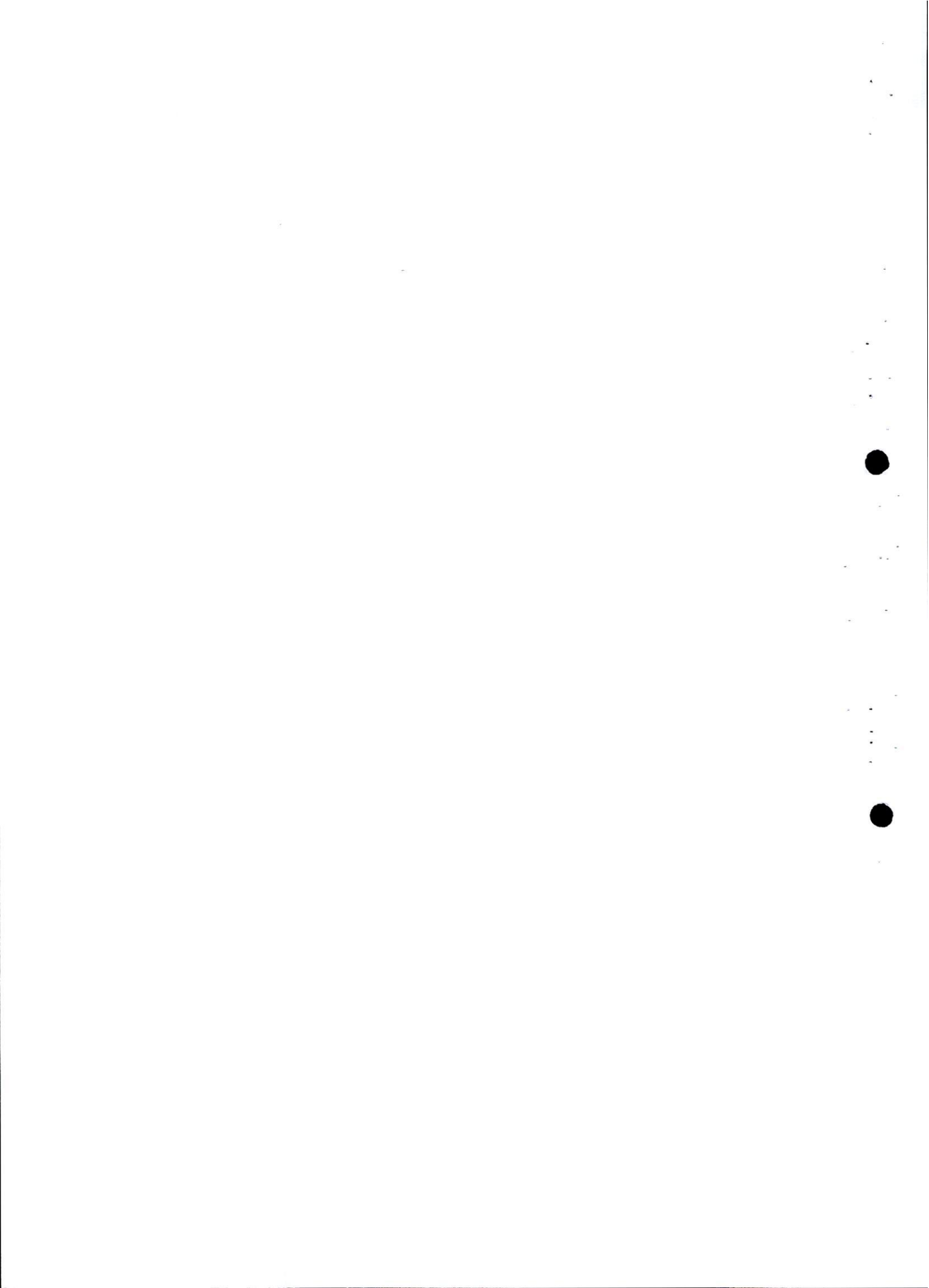
Av. Lucas Evangelista O. Franco, 511 – Jardim Paraiba – Volta Redonda – RJ CEP: 27215-630
<http://votareadonda.rj.leg.br>

RECEBEMOS EM

04/03/26

AS 14:21 HORAS

Antônio Paulo
Rita de Cássia R. Paulo
DGA/GE/GOV
Matr. 4825





LEI N°	FLS.	
0780	19	C

Câmara Municipal de Volta Redonda


Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

residência ou o trabalho dos responsáveis e dá outras providências.

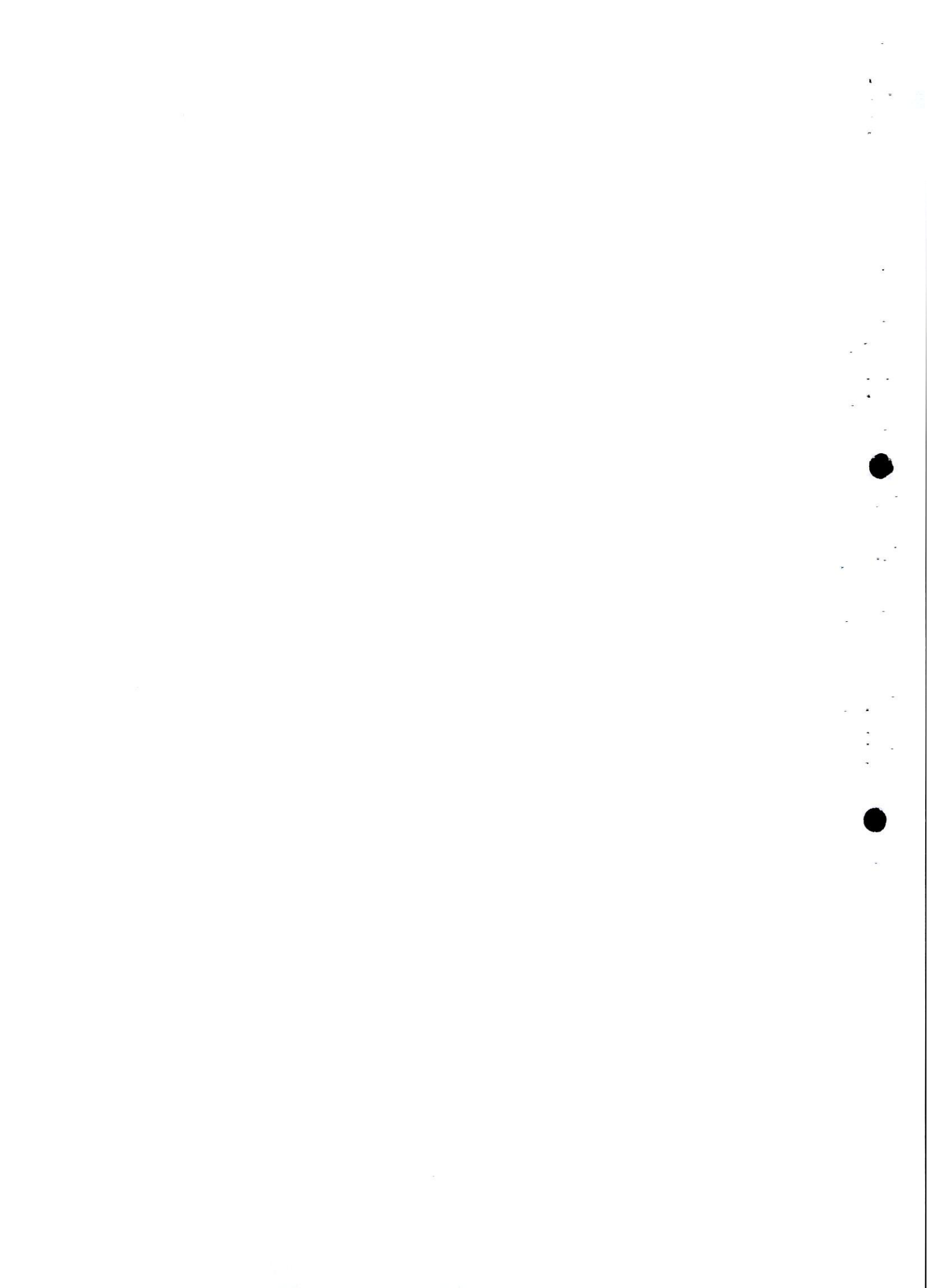
Autor: Rodrigo de Ávila Mendes

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

DEx/pfs.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Volta Redonda, 16 de março de 2026.

OFÍCIO Nº 027/2026/P/CMVR

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal
Praça Sávio Gama, 53 - Atterrado
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6780	20	C

Assunto: Encaminhamento de Leis promulgadas.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação vigente, estamos encaminhando a V. Ex^a. cópias das Leis promulgadas pela Presidência desta Casa, conforme descritas abaixo:

Lei Municipal nº 6.751 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Volta Redonda para o Exercício Financeiro de 2026.


Lei Municipal nº 6.761 – Institui, no calendário oficial do Município de Volta Redonda/RJ, a "Semana de Veículos Antigos e Fora de Série da Cidade do Aço", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.779 – Dispõe sobre a garantia de matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA em Escolas Municipais próximas à residência ou o trabalho dos responsáveis e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.780 – Institui o botão do pânico nas unidades de saúde do Município de Volta Redonda, para o acionamento de forças de segurança em casos de agressão a profissionais da saúde.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

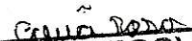

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

DEX/pfs.

RECEBEMOS EM

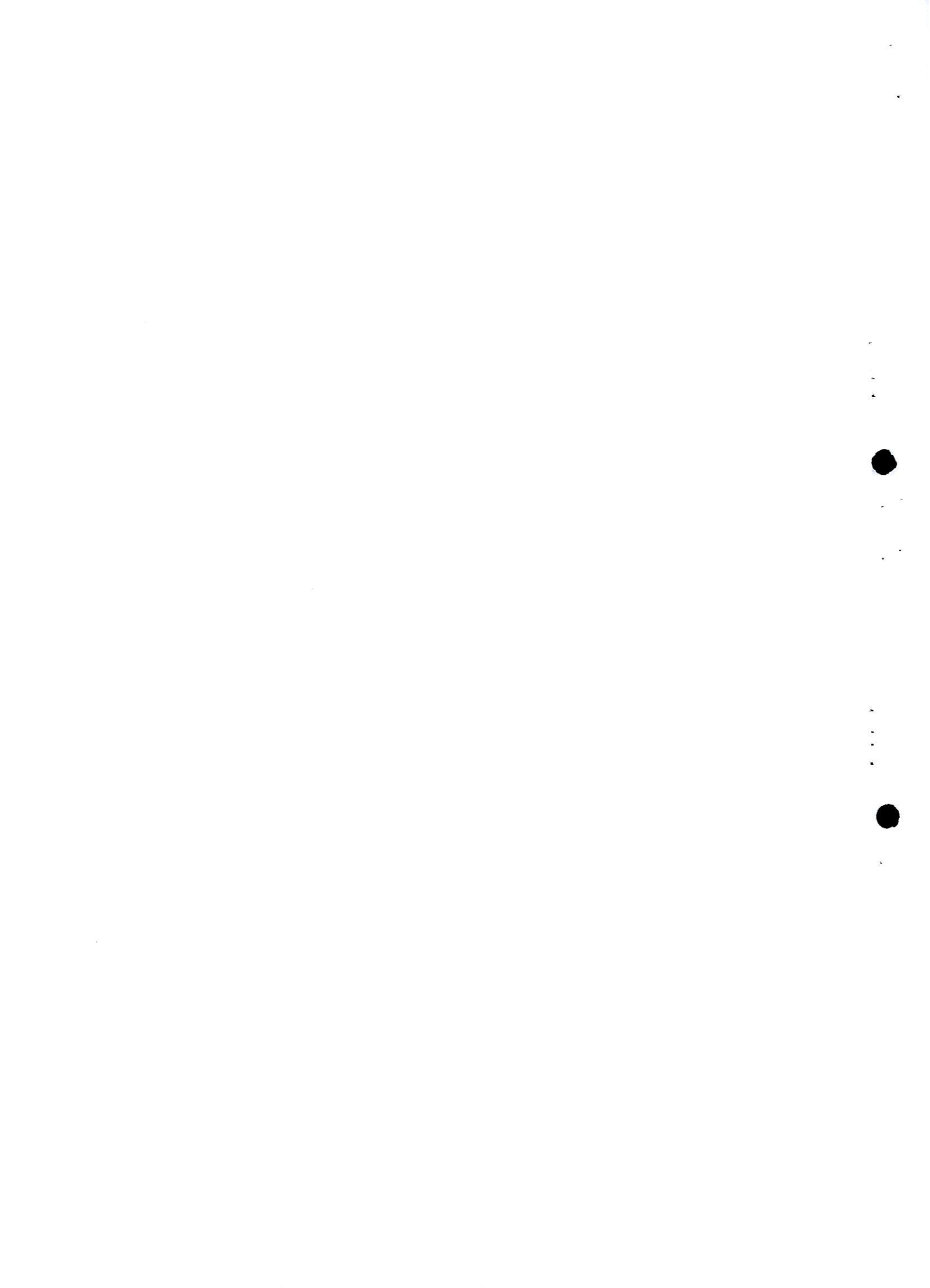
16 / 03 / 26

ÀS 16:20 HORAS


DGA/GEGOV

Av. Lucas Evangelista O. Franco, 511 – Jardim Paraiba – Volta Redonda – RJ CEP: 27215-630
<http://voltaredonda.rj.leg.br>

Caua Rosa
DGA/GEGOV
478.270





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº Projeto de Lei n 148/25 FOLHA DE DESPACHO Nº 01

À Divisão de Documentação e Arquivo
Para verificar duplicidade.

Em 12/08/25

Jaqueline

As Comissões de Justiça, Finanças, Saúde e Segurança Pública

Para Relatar.

VR 14/08/2025

[Signature]

RECEBIDO EM 12/08/2025
DDA - Divisão de Documentação e Arquivo
Eric da Silva
FUNCIONÁRIO

Envio parecer para todos os
vereadores por e-mail, uma dia
22/09/2025. Constituição, Justiça e Política
Trilha

À Dev.
Projeto sem duplicidade.

Em 12/8/2025

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Léia Lelé e Costa
Chefe da DDA - Mat.: 042

... por e-mail, cópia do Parecer
aos Vereadores para conhecimento
e às Comissões para pareceres
em 04/11/25.

Trilha

CMVR / Divisão de Expediente
Recebido em 12/08/25
às 15:05 horas
Assinatura do Servidor

Comissão de Constituição, Justiça e
Política

Recebi para parecer Em 04/11/2025

[Signature]
Suntado

Encaminhada cópia do Projeto via e-mail
aos Vereadores e Procuradoria Jurídica em

14/08/25
[Signature]

Comissão de Finanças, Suprimentos
Tronca de Pontes e Suprimentos

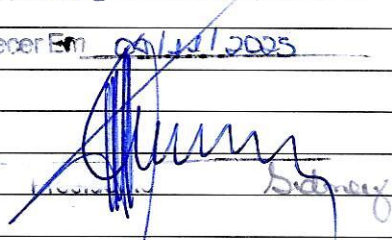
Recebi para parecer Em 04/11/2025

[Signature]
Perovade

LIDO
EM 14/08/2025
[Signature]
SECRETÁRIO(A)

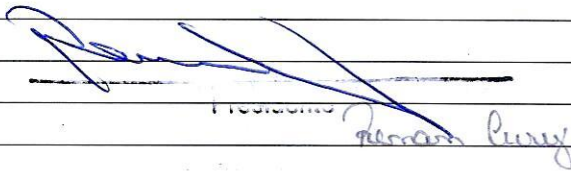
Comissão de Jurídico, Educação e
Assistência Social

Recebido para parecer em 09/12/2005


Sidney

Comissão de Legislação Jurídica e
Defesa Civil

Recebido para parecer em 09/12/2005


Presidente Luciano Pury

RETIRADO
Para deferimento do D. 5000000
pelo Ver. Luciano de Souza Porto
EM 01 / 12 / 25
SECRETÁRIO (A)

RETIRADO
Para deferimento do D. 5000000
pelo Ver. Francisco Novais Filho
EM 08 / 12 / 25
SECRETÁRIO (A)

**APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES
FACE REGIME DE URGÊNCIA**
EM 09 / 12 / 20 25
SECRETÁRIO (A)

Com 13 vereadores presentes;
13 votos pela aprovação;
Com 08 vereadores ausentes:
- Ver. Carla Passos Duarte;
- Ver. Genilson Eduardo;
- Ver. Gisele Koper Klingler


- Ver. José Humberto Albertassi Junior.
- Ver. José Inocêncio da Silva;
- Ver. Nilton Alves de Faria;
- Ver. Paulo César Lima Bonardo e
- Ver. Weldon Sidney da Silva Teixeira
sem emendas.

AO PREFEITO PARA SANÇÃO
OFÍCIO Nº P. 513 125 II 12/25
LEI MUNICIPAL Nº

VETO TOTAL


EM 09 / 01 / 26

Encaminhada cópia do Projeto via e-mail
aos Vereadores e Procuradoria Jurídica em
20 / 02 / 26




VETO TOTAL

LIDO
EM 23 / 02 / 26
SECRETÁRIO (A)

As Comissões Permanentes de:
Constituição, Política e Redação
Para Relatar.  VR. 23 / 02 / 26
Presidente

Encaminhada, por e-mail, cópia do Parecer
Legislativo aos Vereadores para conhecimento
e as Comissões para pareceres
em 25 / 02 / 26.



Comiss. Constituição, Política e
Parecer
Recebido para parecer.  EM 25 / 02 / 26
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº Projeto de Lei nº 148/25 FOLHA DE DESPACHO Nº 02

<div data-bbox="134 483 703 769" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p style="text-align: center;">RETIRADO</p> <p>Adiamento de discussão pelo Vereador Luciano de Souza Pontes</p> <p>EM 26 / 03 / 2026</p> <p style="text-align: right;"><i>[Signature]</i> SECRETÁRIO (A)</p> </div>	<p style="text-align: center;">À DDA PARA ARQUIVAR</p> <p style="text-align: center;">18 / 03 / 2026</p> <p style="text-align: center;">Divisão de Expediente</p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i> Chefe da DDA Matr.: 1026</p>
<div data-bbox="264 855 651 1031" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p style="text-align: center;">REJEITADO O VETO</p> <p>EM 09 / 03 / 26</p> <p style="text-align: right;"><i>[Signature]</i> SECRETÁRIO (A)</p> </div>	<p style="text-align: center;">RECEBIDO EM 18 / 03 / 2026</p> <p style="text-align: center;">DDA - Divisão de Documentação e Arquivo</p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i> FUNCIONÁRIO</p>
<p>Com 18 Vereadores presentes 18 Votos pela rejeição do veto - 03 Vereadores ausentes</p> <ul style="list-style-type: none"> - Voc. Luciano de Souza Pontes - Voc. Pedro César Lima da Silva - Voc. Welleson Simey da S. Teixeira 	
<div data-bbox="188 1403 719 1566" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p style="text-align: center;">AO PREFEITO PARA PROMULGAÇÃO</p> <p>OFÍCIO Nº P. 018/26 04/03/26</p> <p style="text-align: center;">LEI MUNICIPAL Nº</p> </div>	
<p>Lei Municipal nº 6.780, promulgada pelo Presidente Milton Alves de Faria, em 09/03/26.</p> <p>Enviadas cópias a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - DDA, para arquivar; - ecd, para publicar; - Prefeito; - Autor. 	
<p style="text-align: center;">Em, 17/03/26</p> <p style="text-align: right;"><i>[Signature]</i> Patrícia Ferreira da Silva Chefe da Divisão de Expediente Matr.: 2198</p>	

LEI Nº	FLS.	
6780	23	C.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.780

Projeto de Lei nº 148/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Institui o botão do pânico nas unidades de saúde do Município de Volta Redonda, para o acionamento de forças de segurança em casos de agressão a profissionais da saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Botão do Pânico em todas as unidades de saúde, públicas e privadas, localizadas no Município de Volta Redonda, para o acionamento de emergência da Polícia Militar e da Guarda Municipal em casos de violência ou agressão a profissionais de saúde.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se unidades de saúde: hospitais, clínicas, Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e demais estabelecimentos de atendimento à saúde.

Art. 2º O Botão do Pânico deverá ser um dispositivo de fácil acesso e manuseio, de preferência portátil, que permita o acionamento silencioso e imediato das forças de segurança, sem que o agressor seja alertado.

§ 1º O acionamento do Botão do Pânico deverá enviar um alerta automático para o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), informando a localização exata da unidade de saúde e o tipo de ocorrência.

§ 2º As forças de segurança, ao receberem o alerta, deverão priorizar o atendimento da ocorrência, enviando uma viatura imediatamente para o local.

Art. 3º As unidades de saúde, públicas e privadas, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para instalar o sistema do Botão do Pânico.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento, incluindo multas e, em casos extremos, a interdição do estabelecimento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar campanhas de conscientização nas unidades de saúde, informado sobre a existência do Botão do Pânico e a sua finalidade, para que os profissionais de saúde sejam instruídos sobre seu uso correto.

9







LEI Nº	FLS.	
6780	24	1.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.780

Projeto de Lei nº 148/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de março de 2026.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

DEx/pfs.



LEI Nº	FLS.	
6780	25	C

ção estadual aplicável, e normas complementares.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 4.567/2010, podendo o Poder Executivo firmar parcerias público-privadas e aceitar patrocínios privados, respeitadas as exigências legais de licitação quando aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá editar decreto regulamentador com antecedências mínimas de 60 (sessenta) dias da primeira realização do evento.

Art. 7º

Art. 8º

Volta Redonda, 09 de março de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.779

Projeto de Lei nº 077/2025 de autoria do Vereador Rodrigo de Ávila Mendes

Dispõe sobre a garantia de matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA em Escolas Municipais próximas à residência ou o trabalho dos responsáveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, a matrícula na Escola Municipal mais próxima a sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis, a critério da família, nos termos a seguir:

§ 1º A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a necessidade de transporte escolar adequado, quando cabível.

§ 2º A escolha entre a escola próxima a sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como:

I - Diagnóstico do TEA; e

II - Comprovante de endereço,

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de março de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.780

Projeto de Lei nº 148/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Institui o botão do pânico nas unidades de saúde do Município de Volta Redonda, para o acionamento de forças de segurança em casos de agressão a profissionais da saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Botão do Pânico em todas as unidades de saúde, públicas e privadas, localizadas no Município de Volta Redonda, para o acionamento de emergência da Polícia Militar e da Guarda Municipal em casos de violência ou agressão a profissionais de saúde.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se unidades de saúde: hospitais, clínicas, Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e demais estabelecimentos de atendimento à saúde.

Art. 2º O Botão do Pânico deverá ser um dispositivo de fácil acesso e manuseio, de preferência portátil, que permita o acionamento silencioso e imediato das forças de segurança, sem que o agressor seja alertado.

§ 1º O acionamento do Botão do Pânico deverá enviar um alerta automático para o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), informando a localização exata da unidade de saúde e o tipo de ocorrência.

§ 2º As forças de segurança, ao receberem o alerta, deverão priorizar o atendimento da ocorrência, enviando uma viatura imediatamente para o local.

Art. 3º As unidades de saúde, públicas e privadas, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para instalar o sistema do Botão do Pânico.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento, incluindo multas e, em casos extremos, a interdição do estabelecimento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar campanhas de conscientização nas unidades de saúde, informado sobre a existência do Botão do Pânico e a sua finalidade, para que os profissionais de saúde sejam instruídos sobre seu uso correto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de março de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Acompanhe o **Volta Redonda**
em Destaque pela internet
www.voltaredonda.rj.gov.br

